



---

**PROJETO DE LEI N° 067/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“Cria a gratificação por função ao servidor fiscal que for designado a exercer suas funções relativas ao licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma mata atlântica a serem desenvolvidas no âmbito do Município.”**

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar uma gratificação ao servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo que for designado para o exercício de atividades relacionadas à execução das ações de licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, nos termos do Termo de Cooperação nº SEMA/FEPAM nº 047/2020 – FPE nº 2.939/2020.

**Art. 2º** A Gratificação de que trata esta Lei será concedida ao servidor designado para o cumprimento das atribuições delegadas, conforme disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º, artigo 7º e artigo 10º da Instrução Normativa SEMA/FEPAM nº 06/2024, de 29 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos e responsabilidades referentes à Delegação de Competência.

**Art. 3º** A gratificação mensal de que trata o artigo 1º, corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

**Art. 4º** A percepção da gratificação fica condicionada:



I – à designação formal do servidor pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria;

II – ao efetivo exercício das funções inerentes à Delegação de Competência;

III – à comprovação das atividades desempenhadas, mediante relatórios técnicos e registros administrativos junto ao órgão municipal competente.

**Art. 5º** A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento básico do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios, e não é cumulativa com outras gratificações por função de natureza semelhante.

**Art. 6º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 05 de novembro de 2025.

**ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Leodacir Cornelli**

**Secretário da Administração Municipal**



---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 067/2025**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao tempo em que cumprimentamos ao Presidente e aos Ilustríssimos membros desta Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir gratificação ao servidor que vier a exercer as funções decorrentes da Delegação de Competência firmada através do Termo de Cooperação SEMA/FEPAM n° 047/2020 – FPE n° 2.939/2020, que atribui aos Municípios conveniados a execução do licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica.

Para que se possa renovar o Termo de Cooperação, cujo prazo finda em 07/12/2025, e dar continuidade às atividades de licenciamento ambiental relativo ao manejo de vegetação nativa no âmbito do Município de Doutor Ricardo, o Município precisa cumprir com as *exigências* estabelecidas na Instrução Normativa FEPAM/SEMA n.º 06/2024, dentre as quais está a *disponibilização de fiscal*, ocupante de cargo público de *provimento efetivo*, designado por ato do Poder Executivo Municipal (Art. 5º), *sob pena* de *suspensão* e *rescisão* do Termo de Cooperação. Em termos práticos, o Município perderia a competência para analisar os processos de licenciamento ambiental, os quais passariam a ser analisados pela própria FEPAM, tornando-os mais lentos, prejudicando os municípios que precisam do licenciamento à execução das suas atividades. Há de se considerar, ademais, que o descumprimento de regras relativas a Termos de Cooperação acarreta na impossibilidade de celebração de novos convênios administrativos, nos termos do Art. 3º, inciso III do Decreto Estadual n.º 56.939/2023 e o cadastramento dos entes federados no CADIN, tal como prevê a Lei n.º 10.697/1996.

Para atendimento das exigências e, assim, manutenção do Termo de Cooperação, tornou-se imprescindível a criação de gratificação destinada à remuneração das atividades relacionadas ao licenciamento e fiscalização do manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, as quais serão exercidas cumulativamente às atividades oriundas do cargo no qual o servidor nomeado já exerce.

Examinando-se as alternativas sob o ponto de vista dos princípios da Administração Pública, verifica-se que a instituição da gratificação atende, especialmente, ao princípio da



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Administração e Planejamento



eficiência e da moralidade, porque permite que o Município dê continuidade às atividades de licenciamento ambiental, que é do interesse público, utilizando-se de alternativa mais econômica e vantajosa do que contratar profissional exclusivamente para a função.

Além disso, a designação de servidor efetivo para desempenhar tais atribuições, que conhece a realidade do município, assegura a fiscalização ambiental e a implementação efetiva das políticas públicas de preservação do meio ambiente. A medida também contribui diretamente para o fomento das atividades empresariais e agropecuárias no âmbito do Município, uma vez que a agilidade nos processos de licenciamento ambiental representa maior segurança, previsibilidade e incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável.

Diante do exposto, verifica-se que a criação da Gratificação à remuneração das atividades exercidas pelo Fiscal Ambiental Delegado, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico, é medida justa, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, moralidade e legalidade administrativas, que atende a critérios de economicidade e sustentabilidade da administração, razão pela qual se solicita a tramitação em caráter de urgência a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

**Álvaro José Giacobbo**

**Prefeito Municipal**